



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 594/2021

De 06 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a conversão em doação das concessões de direito real de uso, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo Antônio do Grama, pelo Prefeito Municipal, autorizado a doar os imóveis do Conjunto Habitacional do Bairro São Judas Tadeu, antigo loteamento São Judas Tadeu, nesta cidade, que são objeto de concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal nº 441, de 21/11/2011.

Art. 2º A doação a que se refere esta Lei será formalizada, mediante escritura pública, atendendo aos seguintes requisitos:

I – será outorgada em favor do concessionário de direito real de uso, titular de contrato válido firmado com o Município de Santo Antônio do Grama, nos termos da Lei nº 411/2011, e que tenha cumprido todas as obrigações fixadas nos referido contrato;

II – será gravada com os seguintes encargos:

a) inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo nas hipóteses do parágrafo único deste artigo;

b) proibição de dar o bem em garantia, salvo para o caso exclusivo de garantir empréstimo ou financiamento vinculado à reforma do imóvel;

c) destinação exclusiva de servir de residência para o beneficiário e sua família;

d) obrigação de manter o imóvel conservado e limpo.

Parágrafo único – O imóvel poderá ser alienado nos seguintes casos:

I – pelos herdeiros, quando da morte dos beneficiários e não houver membro da família que resida no imóvel;

II – pelos beneficiários, quando adquirirem, por esforço próprio, outro imóvel destinado à sua moradia permanente.


Art. 3º Caberá aos beneficiários manifestar a vontade de receber o imóvel em doação.

§ 1º – Manifestada a vontade pelos beneficiários e comprovado o cumprimento dos requisitos do art. 2º desta Lei, o Município de Santo Antônio do Grama providenciará a lavratura da competente escritura de doação com encargos.

§ 2º – A comprovação do cumprimento dos requisitos se fará mediante relatório social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 06 de agosto de 2021.


Marco Aurélio Ramalho
Prefeito Municipal